



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

SOLICITANTE: CPL SÃO JOÃO DE PIRABAS
INTERESSADO: A C DE L FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO: ANÁLISE QUANTO A POSSIBILIDADE DE ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 2022005801.

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade do 1º Termo Aditivo de alteração de valor do contrato administrativo n. **2022005801** cujo objeto é a contratação de empresa prestação de serviços continuado de transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de educação, destinado aos alunos matriculados na rede de ensino público de São João De Pirabas, com condutor habilitado.

A empresa foi vencedora da licitação com valor inicial de contrato de R\$ 777.928,04 (setecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

Contudo, conforme consta da solicitação e justificativa de aditivo enviada pelo Secretário de Educação, há a necessidade de majoração do valor em decorrência do aumento de atendimento dos alunos que gerou dilatação na disponibilidade de veículos e conseqüentemente da quantidade de quilômetros rodados nos serviços de Transporte Escolar.

Dessa forma, apresentou planilha descritiva das rotas com as quantidades iniciais e as quantidades aditivadas, de modo que o valor do acréscimo necessário seria o de R\$ 49.570,87 (quarenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e sete centavos).

Eis o relato dos fatos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

2 - DO MÉRITO

A Lei 8666/93 prevê a possibilidade de alteração contratual, sendo o caso em estudo perfeitamente aplicável ao dispositivo abaixo colacionado:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No presente caso houve a justificativa e demonstração da necessidade de se aditar o contrato, já que ocorrida a hipótese prevista no inciso I, alínea “b” do artigo 65.

Da mesma forma, o valor a ser acrescido está dentro do limite permitido pelo parágrafo 1º acima transcrito, de modo que não há ilegalidades ou óbices quanto ao quantitativo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

Diante disso, entendo haver a possibilidade de se aditar o contrato em questão nos termos solicitados, passando o mesmo a ter o valor global de R\$ 827.498,91 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos).

São os termos do parecer que submeto à apreciação das autoridades superiores.

São João de Pirabas, 29 de novembro de 2022.

RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON
ADVOGADO – OAB/PA Nº 19681